

***Decreto n.º 15.117, de 29 de setembro de 2000.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso V, da Constituição Estadual

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica homologada a proposta constante da Resolução n.º 01, de 12 de abril de 1999, do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA) e, em consequência, aprovado o Regimento Interno do referido Conselho, que com este se publica.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de setembro de 2000, 112º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Lindolfo Neto de Oliveira Sales

*Republicado por incorreção

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

REGIMENTO INTERNO

Art. 1.º. O Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA), instituído pela Lei Complementar nº 140, de 26 de janeiro de 1996, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 26 de dezembro de 1996, é regido por este Regimento Interno.

TÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPOSIÇÃO E DOS ÓRGÃOS DO CONEMA

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO CONEMA

Art. 2.º. Compete ao CONEMA

I - assessorar o Governador do Estado na formulação da política estadual e das diretrizes governamentais para o meio ambiente e analisar as propostas encaminhadas pelo órgão executor do Sistema;

II - baixar as normas de sua competência necessárias à regulamentação e implementação da Política Estadual do Meio Ambiente;

III - encaminhar proposições contendo minutas de atos de competência exclusiva do Governo do Estado, relativas à execução da Política Estadual do Meio Ambiente;

IV - estabelecer, com o apoio técnico do órgão executor do Sistema, normas e critérios gerais para o licenciamento das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;

V - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais, ouvido o órgão executor do Sistema quando a proposta não for de sua autoria;

VI - definir normas gerais relativas às unidades de conservação ambiental, nos limites da competência do Poder Público Estadual;

VII - fixar os critérios de definição de áreas críticas saturadas e em vias de saturação;

VIII - determinar a realização de estudos das alternativas e das consequências ambientais de projetos públicos ou privados, quando necessário, requisitando aos órgãos estaduais e municipais e às entidades privadas as informações indispensáveis ao exame da matéria;

IX - aprovar, previamente, proposta orçamentária destinada a incentivar o desenvolvimento das ações relativas ao meio ambiente;

X - estabelecer diretrizes e critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Preservação do Meio Ambiente (FEPEMA);

XI - decidir, como última instância administrativa, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão executor do Sistema;

XII - homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias em obrigações de executar medidas de interesse para proteção e/ou recuperação ambiental;

XIII – determinar mediante representação do órgão executor da Política Estadual do Meio Ambiente e com anuência prévia do agente financiador, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou a suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONEMA

Art. 3º. O Conselho Estadual do Meio Ambiente é presidido pelo Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças e integrado pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado dos Recursos Hídricos;

II - Secretário de Estado do Turismo;

III - Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento;

IV - Secretário de Estado da Saúde Pública;

V - Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA);

VI - Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

VII - representante da Assembléia Legislativa do Estado;

VIII - representante da Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (FIERN);

IX - representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Rio Grande do Norte (OAB/RN);

X - representante de associações de profissionais de nível superior, cuja atuação esteja direta ou indiretamente ligada à preservação da qualidade ambiental;

XI - representante de instituições educacionais de nível superior;

XII - representante de Organizações Não Governamentais (ONG's), que atuam na área de meio ambiente.

§ 1º. O Secretário Executivo do CONEMA é o Coordenador da Coordenadoria do Meio Ambiente (CMA) do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA).

§ 2º. Os Conselheiros e seus suplentes, indicados pelas respectivas entidades, serão nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período, e a posse ocorrerá na primeira reunião do Conselho após a publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º. Em suas ausências e impedimentos, o Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças será substituído, na Presidência do CONEMA, pelo seu substituto legal e, na ausência deste, por um membro indicado pelo Plenário.

§ 4º. Os Conselheiros relacionados nos incisos I a VI serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos representantes legais.

§ 5º. Os Conselheiros relacionados nos incisos X, XI e XII serão indicados em fóruns próprios para escolha dos seus representantes.

§ 6º. O IDEMA convocará através de edital as entidades a que se refere o parágrafo anterior, estabelecendo prazo para indicação de seus representantes.

§ 7º. A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada serviço de natureza relevante.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO CONEMA

Art. 4º. Integram a estrutura do CONEMA os seguintes órgãos:

- I- Plenário;
- II - Câmaras Técnicas;
- III – Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 5º. O Plenário, órgão superior de discussão e deliberação, será constituído conforme disposto no art. 3º deste Regimento e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao CONEMA;
- II - apresentar propostas;
- III - dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;
- IV – pedir vista de documentos;
- V - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VI - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos que nela constem;

VII - desenvolver, em sua respectiva área de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo CONEMA;

- VIII - apresentar indicações;
- IX - propor a criação de Câmaras Técnicas;
- X - requerer a votação nominal ou secreta;
- XI - fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria;
- XII - propor o convite de especialista para apresentar subsídios aos assuntos de competência do CONEMA.

Parágrafo único. Os Conselheiros, quando necessário, poderão fazer-se acompanhar por assessores, comunicando previamente, ao Secretário Executivo, se estes farão uso da palavra.

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á em Plenário ordinariamente 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou, através deste, por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão públicas, em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/3 dos membros.

Art. 7º. O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

Art. 8º. Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá comunicar antecipadamente ao seu respectivo suplente.

Art. 9º. As ausências dos membros titulares ou dos seus membros suplentes, convocados nos termos do art. 7º, deverão ser justificadas.

Art. 10. Será deliberada pelo Plenário a exclusão do CONEMA do membro titular ou suplente que não comparecer, durante o exercício, a três reuniões ordinárias seguidas ou a quatro reuniões alternadas, desde que não sejam apresentadas as justificativas nas reuniões ordinárias subsequentes.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 11. O Presidente do CONEMA terá as seguintes atribuições, além de outras previstas neste Regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- I - representar o CONEMA;
- II - dar posse e exercício aos Conselheiros;
- III - presidir as reuniões do CONEMA, apresentar proposições e apurar a votação;
- IV - exercer o voto de qualidade, no caso de empate;
- V – decidir as questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VI - determinar a execução das deliberações do Plenário, através do Secretário Executivo;
- VII – convocar, quando necessário, pessoas ou entidades para participação nas reuniões plenárias do CONEMA, sem direito a voto;

VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário na reunião imediata;

IX – encaminhar a agenda de reuniões para aprovação do Plenário;

X – *encaminhar os pedidos de vistas para análise do Plenário, mediante justificativa.*

SEÇÃO II DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 12. As Câmaras Técnicas serão constituídas para dar apoio às atividades do Conselho, tendo sua composição e funcionamento definido em seu regimento interno.

Parágrafo único. A deliberação que constituir as Câmaras Técnicas fixará suas atribuições e composição.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva:

I - convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

II - receber e preparar toda a correspondência para despacho do Presidente;

III - manter sob sua responsabilidade o arquivo geral da Secretaria Executiva;

IV – protocolar e instruir os processos para distribuição aos Conselheiros relatores;

V - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas e prestando informações e esclarecimentos sobre os processos e as matérias em pauta;

VI - dar vista dos autos processados às partes interessadas, quando tenham que cumprir diligências determinadas pelos membros do Conselho;

VII - redigir as resoluções e deliberações do Colegiado;

VIII – encaminhar aos membros do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da análise prévia, relatórios técnicos e estudos sobre as matérias constantes da pauta de deliberação do Plenário do CONEMA;

IX – encaminhar aos membros do CONEMA:

a) cópia da ata, até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a reunião;

b) a matéria da ordem do dia da reunião a ser realizada com 05 (cinco) dias de antecedência.

X - diligenciar junto aos órgãos e às entidades técnicas e administrativas o preparo dos processos;

XI - notificar os suplentes convocados pelo Presidente e providenciar a remessa da convocação da reunião aos membros do Conselho e participantes convidados ou autorizados;

XII - coordenar o funcionamento das Câmaras Técnicas;

XIII - cumprir os demais encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do CONEMA.

TÍTULO II

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 . A presença dos Conselheiros, para efeito de quorum para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista de comparecimento, assinada em Plenário.

Parágrafo único. Em primeira convocação, verificada a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CONEMA, o Presidente declarará aberta a reunião. Caso contrário, aguardará 30 (trinta) minutos e fará a segunda convocação. Estando presente 1/3 dos membros, sendo no mínimo dois representantes da sociedade civil, a reunião será iniciada. Persistindo a falta de “quorum”, a reunião não será realizada.

Art. 15 . As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

I – verificação do número de membros presentes;

II - abertura;

III - leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

IV - discussão e votação da matéria e dos processos em pauta;

V - apreciação de outros assuntos de interesse do Colegiado.

§ 1º. As modificações das atas serão feitas no momento da aprovação e, em caso de não haver consenso, por votação do Plenário.

§ 2º . O Secretário Executivo, em seguida à leitura da ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

Art. 16 . Os processos protocolados pela Secretaria Executiva do Conselho serão distribuídos, observando-se o sistema de rodízio, para um dos membros do CONEMA, que será o relator.

§ 1º . Poderá ser constituída comissão para relato de processo, composta de até 3 (três) membros, sendo 1(um) o coordenador.

§ 2º .Na distribuição dos processos observar-se-á a antecedência mínima de 15 (quinze) dias , em relação à data da reunião em que serão apreciados.

Art. 17 . Os relatores deverão apresentar os seus relatórios, com pareceres conclusivos, na primeira reunião em que os processos forem apreciados.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 18. Da Ordem do Dia constarão a discussão e votação das matérias em pauta.

§ 1º . O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º . A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do Plenário.

§ 3º . Caberá ao Secretário Executivo relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º . A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, mediante fixação de prazo do adiamento.

§ 5º . O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

Art. 19. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

SEÇÃO III DAS ATAS

Art. 20. De cada reunião do Conselho será lavrada a ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente, e assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

§ 1º . A ata será lavrada ainda que não haja reunião; sendo motivo a falta de quorum, dela constará o registro dos Conselheiros presentes.

§ 2º . A cópia da ata será enviada mediante correspondência protocolada aos Conselheiros, 05 (cinco) dias antes da data fixada para a próxima reunião.

§ 3º . As atas aprovadas serão arquivadas na Secretaria Executiva .

Art. 21. Das atas constarão:

I - data, local e hora da abertura da reunião;

II- o nome dos Conselheiros presentes;

III - a justificativa do Conselheiro ausente;

IV- sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

VI - declaração de voto, se requerida;

VII - deliberação do Plenário;

VIII – anexos.

SEÇÃO IV

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 22. Consistirão em proposições todas as matérias sujeitas à deliberação do Plenário, podendo se constituir de parecer, moção, emenda, indicação ou estudos e pesquisas.

Art. 23. As matérias para discussão e deliberação em Plenário deverão ser feitas por escrito e encaminhadas à Secretaria Executiva até 07 (sete) dias úteis após a última reunião.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos na ordem do dia os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

SEÇÃO V

DA VOTAÇÃO

Art. 24. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 25. A votação será, em regra, simbólica, podendo também ser nominal ou secreta quando, a requerimento, assim deliberar o Plenário.

§ 1º. Se algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

§ 2º. O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 26. As Deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes no Plenário, não se computando as abstenções.

Parágrafo único. O Conselheiro abster-se-à de votar quando se julgar impedido.

SEÇÃO VI

DAS DEFINIÇÕES

Art.27. Consideram-se, para efeito deste Regimento, as seguintes definições;

I – moção: é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando;

II - emenda : é a proposição apresentada como acessória de outra;

III – indicação: é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário acerca de um determinado assunto, visando a elaboração de resoluções ou outros atos de iniciativa do Conselho;

IV – aparte: é a interferência dirigida ao orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, que deverá ser breve e só será permitido se concedido pelo orador;

V – questão de ordem: é toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria, que deve ser formulada com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

Art. 29. Apresentado o projeto de resolução que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido ao Plenário.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

DOE Nº 9.849 Data: 30-09-2000 Pág. 01 a 03
--

DOE Nº 9.856 Data: 11-10-2000 Pág. 02
